# MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE RECEBIMENTO COMO IMPUGNAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 02-014/2026**
**Processo Administrativo nº 0216/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para disponibilização de Sistema Informatizado de Gestão Educacional, em ambiente web e modelo SaaS.

À Sua Senhoria o Senhor
**THEYD CHRYSTIAN CORRÊA RIBEIRO**
Agente de Contratação
CEP: 68.800-000 – Breves/PA

**ASSUNTO:** Manifestação técnica acerca de Pedido de Esclarecimento com Pedido Subsidiário de Recebimento como Impugnação – Prova de Conceito (PoC).

Senhor Agente de Contratação,

Em atenção ao **Pedido de Esclarecimento com Pedido Subsidiário de Recebimento como Impugnação**, apresentado pela empresa **ZWNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INFOMÁTICA LTDA.**, CNPJ. 03.353.9555/001-10, referente ao **Checklist Técnico Consolidado da Prova de Conceito (PoC)** do Pregão Eletrônico nº 02-014/2026, o Setor de Planejamento e Licitações apresenta a presente **Manifestação Técnica**, restrita aos aspectos de natureza técnica e de planejamento que integram suas atribuições.

Os questionamentos apresentados pela empresa concentram-se, principalmente, na quantidade de requisitos constantes do Checklist Técnico Consolidado, na identificação dos requisitos críticos, na metodologia de pontuação, nas hipóteses de reprovação, nos níveis de serviço (SLA) e na forma de realização e avaliação da Prova de Conceito.

Nesse sentido, passa-se à análise dos pontos apresentados, observando-se que eventual apreciação de natureza jurídica, procedimental ou quanto aos efeitos do pedido subsidiário de recebimento como impugnação deverá ser realizada pela unidade competente.

## 1 – DOS ESCLARECIMENTOS

### a) Quanto à correspondência dos 190 requisitos do Checklist com o Termo de Referência

Esclarece-se que o Termo de Referência estabelece os grupos e respectivos quantitativos de requisitos a serem considerados na Prova de Conceito, ainda que não apresente, necessariamente, a expressão “190 requisitos” de forma consolidada em um único quadro.

A quantidade total de 190 requisitos resulta da soma dos quantitativos estabelecidos para os respectivos grupos previstos no Termo de Referência, conforme segue:

- **Requisitos Não Funcionais** – 24 requisitos;
- **Sistema Acadêmico/RH** – 100 requisitos;
- **Matrícula Online** – 8 requisitos;
- **Diário de Classe** – 48 requisitos;
- **Portal do Aluno/Responsável** – 10 requisitos.

Assim, a soma dos quantitativos corresponde a 190 requisitos, que constituem a base quantitativa considerada para a avaliação da Prova de Conceito.

O **Checklist Técnico Consolidado** tem por finalidade individualizar e organizar esses requisitos para possibilitar sua demonstração, verificação e pontuação durante a PoC, permitindo o registro objetivo do resultado de cada item.

Dessa forma, a referência aos 190 requisitos não representa a criação de nova quantidade de requisitos, mas a consolidação dos quantitativos já estabelecidos nos grupos previstos no Termo de Referência, posteriormente organizados no Checklist para fins de avaliação.

Ressalta-se que o Checklist deverá permanecer vinculado ao conteúdo dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, não podendo ser utilizado para criar ou ampliar exigências materiais não previstas originalmente.

**a) Quanto à possibilidade de requisito receber pontuação zero sem fundamento no Termo de Referência**

Não deverão ser utilizados, para fins de avaliação, critérios que não possuam fundamento técnico correspondente nas exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais instrumentos convocatórios.

A metodologia de pontuação prevista no Checklist deve ser aplicada exclusivamente aos requisitos e critérios previamente estabelecidos.

**b) Quanto à diferença entre a quantidade inicialmente estimada e os 190 requisitos**

Esclarece-se que a quantidade de **190 requisitos** constante do Checklist Técnico Consolidado não representa acréscimo ou criação de novos requisitos em relação ao Termo de Referência.

O quantitativo de 190 resulta da consolidação dos requisitos distribuídos nos grupos e subitens estabelecidos no Termo de Referência, cuja individualização permite a verificação objetiva de cada requisito durante a realização da Prova de Conceito.

Nesse sentido, o Checklist possui finalidade operacional, avaliativa e de organização da demonstração técnica, permitindo que cada requisito seja identificado, apresentado, avaliado e registrado individualmente, inclusive para fins de aplicação da metodologia de pontuação prevista.

A eventual diferença entre a forma como os requisitos estão **agrupados ou apresentados no Termo de Referência** e sua **individualização no Checklist** decorre, portanto, da metodologia adotada para a realização da PoC, não significando, por si só, alteração do objeto, criação de nova obrigação material ou ampliação das exigências originalmente estabelecidas.

Ressalta-se, por fim, que o Checklist deverá observar integralmente os limites estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, não podendo sua utilização resultar na criação ou ampliação de requisitos que não encontrem correspondência nas exigências originalmente estabelecidas.

**c) Quanto à hipótese de criação, ampliação ou agravamento de requisitos e eventual reabertura de prazo**

O Checklist não deverá criar, ampliar ou tornar mais gravosa obrigação material, requisito funcional, critério de pontuação, requisito crítico, condição eliminatória ou outra exigência que não encontre fundamento no Termo de Referência e nos instrumentos convocatórios.

Caso seja identificada, após análise pela unidade competente, alteração material dessa natureza, a questão deverá ser submetida à apreciação do Agente de Contratação e, se necessário, da Assessoria Jurídica, para definição das providências cabíveis quanto ao edital e aos prazos.

**d) Quanto à identificação dos requisitos classificados como críticos**

Os requisitos classificados como críticos deverão estar objetivamente identificados no Checklist Técnico Consolidado, de forma a permitir que os participantes conheçam previamente quais requisitos possuem tratamento diferenciado na metodologia de avaliação.

A classificação de criticidade deverá guardar correspondência com a relevância técnica e operacional do requisito para o funcionamento da solução e com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**e) Quanto à reprovação automática de requisitos críticos**

A regra estabelecida para a PoC prevê que os requisitos classificados como críticos deverão ser atendidos integralmente, independentemente da pontuação global obtida.

Dessa forma, o tratamento diferenciado dos requisitos críticos decorre da própria metodologia previamente estabelecida para a PoC, não devendo ser ampliado para requisitos que não tenham sido previamente classificados dessa forma.

**f) Quanto à impossibilidade de atribuição de criticidade durante a PoC**

A Comissão Técnica deverá realizar a avaliação com base nos requisitos, critérios e classificações previamente estabelecidos no instrumento de avaliação.

Não deverá ser atribuída, durante a realização da PoC, nova condição de criticidade a requisito que não tenha sido previamente identificado como crítico no Checklist ou nos instrumentos convocatórios.

**g) Quanto às referências temáticas indicadas como críticas**

As referências temáticas mencionadas nos esclarecimentos anteriores devem ser interpretadas em conjunto com a individualização constante do Checklist Técnico Consolidado.

A classificação de criticidade não deverá ser aplicada genericamente a todo e qualquer requisito pertencente a determinado grupo temático, mas conforme a identificação objetiva constante do instrumento de avaliação.

Assim, para fins de avaliação da PoC, prevalecerá a identificação específica dos requisitos constantes do Checklist como críticos.

**h) Quanto à hipótese de requisito crítico receber "Atende Parcialmente"**

A metodologia estabelecida no Checklist prevê:

- **Não Atende – NA:** 0 ponto;
- **Atende Parcialmente – AP:** 1 ponto;
- **Atende – A:** 3 pontos.

Entretanto, a regra específica aplicável aos requisitos críticos estabelece que estes devem ser integralmente atendidos.

Assim, caso determinado requisito esteja expressamente classificado como crítico, a classificação "Atende Parcialmente" não corresponde ao atendimento integral exigido para fins de aprovação da PoC.

**i) Quanto à possibilidade de atendimento parcial**

O atendimento parcial poderá ser considerado apenas nas hipóteses em que o próprio requisito ou a metodologia de avaliação admitam essa condição e desde que não comprometa aspectos essenciais da solução, tais como operacionalização, integridade dos dados, segurança da informação, conformidade legal ou funcionamento dos fluxos previstos.

A classificação “Atende Parcialmente” não poderá ser utilizada para justificar requisito que dependa de desenvolvimento futuro, contratação adicional ou customização extraordinária.

**j) Quanto à relação entre requisito crítico e classificação “Atende”**

Para os requisitos expressamente classificados como críticos, o atendimento deverá ser integral, observada a metodologia definida para a PoC.

Portanto, a classificação “Atende” corresponde, nesses casos, ao cumprimento integral do requisito crítico, ressalvadas apenas as situações expressamente admitidas na própria metodologia, se houver.

## 2 – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA

**a) Quanto ao prazo máximo para primeira resposta**

O prazo para primeira resposta deverá observar os níveis de prioridade e os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

**b) Quanto ao prazo máximo de solução**

O prazo máximo para solução dos chamados deverá igualmente observar os níveis de prioridade e os prazos definidos no Termo de Referência e respectivos anexos, sendo esses os parâmetros a serem considerados na execução e fiscalização contratual.

**c) Quanto aos incidentes críticos**

Para os incidentes classificados como críticos, deverão ser observados os prazos e condições de atendimento e solução estabelecidos nos documentos da contratação, não sendo admitida a criação de novos prazos ou critérios durante a realização da PoC.

**d) Quanto a eventual divergência entre o Edital, Termo de Referência e anexos**

Eventual divergência entre os documentos que integram o certame deverá ser previamente analisada e consolidada pela unidade competente, de modo a assegurar critério único e objetivo, tanto para a realização da PoC quanto para a futura fiscalização contratual.

Assim, os parâmetros de SLA utilizados na PoC deverão corresponder àqueles estabelecidos para a execução contratual, não podendo ser introduzidas novas exigências durante a avaliação.

## 3 – DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

**a) Quanto à introdução de novos requisitos durante a PoC**

Não deverão ser introduzidos, durante a realização da PoC, novos requisitos funcionais ou não funcionais que não estejam previamente estabelecidos nos instrumentos da contratação.

A PoC possui finalidade de verificar a aderência da solução às especificações previamente definidas, e não de criar novas exigências durante sua realização.

**b) Quanto à criação de novos critérios de pontuação**

Não deverão ser criados, durante a realização da PoC, novos critérios de pontuação.

A avaliação deverá observar a metodologia previamente divulgada, inclusive quanto à escala:

**NA = 0 ponto; AP = 1 ponto; A = 3 pontos**, bem como as regras específicas aplicáveis aos requisitos críticos.

**c) Quanto à criação de novas hipóteses de reprovação automática**

Não deverão ser criadas novas hipóteses de reprovação automática durante a realização da PoC.

A reprovação deverá observar os critérios previamente estabelecidos no instrumento de avaliação, inclusive a exigência de atendimento integral dos requisitos classificados como críticos e o percentual mínimo de aprovação estabelecido.

**d) Quanto à exigência de funcionalidades, formatos, integrações ou evidências não previamente estabelecidas**

A Comissão Técnica deverá limitar a demonstração aos requisitos e critérios previamente estabelecidos no Termo de Referência, Edital e Checklist Técnico Consolidado.

Não deverão ser exigidas funcionalidades, formatos, integrações ou evidências que representem obrigação material nova ou não possuam fundamento nos documentos que regem a contratação.

**e) Quanto à ordem, sequência e forma de demonstração**

As orientações da Comissão Técnica relativas à ordem, sequência ou forma de demonstração durante a PoC possuem caráter operacional, destinando-se a organizar a apresentação e possibilitar a adequada verificação dos requisitos.

Tais orientações não deverão representar criação de nova obrigação material, requisito funcional, critério de pontuação ou condição eliminatória.

## 4 – CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos acima, o **Setor de Planejamento** manifesta-se no sentido de que:

a) O Checklist Técnico Consolidado possui finalidade **operacional e avaliativa**, destinando-se à verificação objetiva da aderência da solução às condições técnicas da contratação;

b) A individualização dos requisitos não deve ser interpretada, por si só, como ampliação do objeto, desde que os requisitos correspondam às exigências previamente estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos convocatórios;

c) Não deverão ser introduzidos durante a PoC novos requisitos, critérios de pontuação, hipóteses de reprovação automática ou condições eliminatórias que não tenham sido previamente estabelecidos;

d) Os requisitos classificados como críticos deverão estar objetivamente identificados no instrumento de avaliação e observar a regra específica de atendimento integral;

e) A classificação “Atende Parcialmente” somente poderá ser admitida nas hipóteses compatíveis com a metodologia estabelecida, não podendo servir para afastar a exigência de atendimento integral dos requisitos classificados como críticos;

f) Os parâmetros de SLA utilizados na PoC deverão guardar correspondência com aqueles que serão utilizados na fiscalização e medição da execução contratual;

g) Eventual constatação de alteração material do edital ou do Termo de Referência, com repercussão sobre as condições de participação, preparação da proposta ou competitividade, deverá ser submetida ao **Agente de Contratação e à Assessoria Jurídica**, para análise das providências cabíveis.

Por fim, registra-se que a presente manifestação possui **natureza estritamente técnica**, limitando-se às atribuições do Setor de Planejamento, não constituindo decisão quanto ao acolhimento ou rejeição do pedido de impugnação, nem quanto à necessidade de retificação do edital ou reabertura de prazos, matérias a serem apreciadas pela autoridade/unidade competente.

Breves/PA, 24 de setembro de 2026.

IDALINA LOPES DE OLIVEIRA:37097512253

Assinado de forma digital por IDALINA LOPES DE OLIVEIRA:37097512253
Dados: 2026.09.24 14:33:40 -03'00'

***IDALINA LOPES DE OLIVEIRA***
*Portaria n° 0985/2025-SEMED/PMB*
*Coordenadora do Setor de Planejamento*